INFRAERO
AEROPORTOS

ERRATA Nº 001/LALI(SBSV)/2017 – 16/03/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 142/LABR/SBSV/2016

CONCESSÃO DE USO DE ÁREA, IDENTIFICADA NO MIX COMERCIAL COMO UNIDADE Nº AL1010, MEDINDO 38,02M² (TRINTA E OITO VÍRGULA ZERO DOIS METROS QUADRADOS), LOCALIZADA NO TERMINAL DE PASSAGEIROS – 1º PISO – PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, ÁREA PÚBLICA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR – DEPUTADO LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, CONFORME CROQUI EM ANEXO, DESTINADA À EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE RESTAURANTE.

A Pregoeira e Equipe de Apoio designada para processar o Pregão referenciado, comunica a seguinte Errata no Edital do Pregão Eletrônico nº 142/LABR/SBSV/2016:

1. Informamos que houve alterações no Edital do referido pregão, conforme abaixo:

- **<u>Subitem 8.3 do Edital:</u>**

Onde se lê:

"Os valores estimados para o objeto desta licitação, o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido e o preço básico inicial, correspondem a:

a) Preço Mínimo Mensal - R$ 20.000,00 (vinte mil reais);
b) Preço Global - R$ 1.290.000,00 (um milhão, duzentos e noventa mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses;
c) Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial - 10 % (dez por cento).
d) Preço básico inicial – R$ 90.000,00 (noventa mil reais), a ser pago em parcela única, à vista, até o 10º dia útil a partir da assinatura do contrato.
d.1) O Preço básico inicial é inalterável."

Leia-se:

"Os valores estimados para o objeto desta licitação, o percentual mínimo a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido e o preço básico inicial, correspondem a:

a) Preço Mínimo Mensal - R$ 15.000,00 (quinze mil reais);
b) Preço Global - R$ 945.000,00 (novecentos e quarenta e cinco mil reais), para o período de 60 (sessenta) meses;
c) Percentual a ser aplicado sobre o faturamento bruto mensal auferido na exploração comercial - 10 % (dez por cento).
d) Preço básico inicial – R$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a ser pago em parcela única, à vista, até o 10º dia útil a partir da assinatura do contrato.
d.1) O Preço básico inicial é inalterável"

- **Exclusão da alínea "g" do subitem 10.1 do edital:**

  "g) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;"

- **Inclusão do subitem 10.2.1.2 do edital:**

  "10.2.1.2 a REGULARIDADE TRABALHISTA, caso não esteja registrada no SICAF, será verificada por meio da apresentação, pela empresa licitante, do documento previsto na alínea "d" do subitem 10.2.2 deste edital."

- **Inclusão da alínea "d" no subitem 10.2.2 do edital:**

  "d) REGULARIDADE TRABALHISTA

  d.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos com efeito negativo, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

- **Alteração do subitem 9.2 e inclusão dos subitens 9.5 e 9.5.1 do edital com renumeração dos itens subsequentes:**

Subitem 9.2:

Onde se lê:

"Observado o estabelecido no subitem precedente, e nos subitens 18.5 a 18.8 deste Edital, será desclassificada a proposta que:

a) Não atender às exigências constantes deste Edital, seus Anexos e Esclarecimento(s) de Dúvidas/Erratas;

b) apresentar qualquer oferta de vantagem baseada nas demais propostas;"

Leia-se:

" Observado o estabelecido no subitem precedente e nos subitens 18.5 a 18.8 deste Edital, será desclassificada, motivadamente, a proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital ou apresentar preços manifestamente inexequíveis."

Inclusão do subitem 9.5 com renumeração dos subsequentes:

"9.5 Quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 22, § 2º, do Decreto n.º 5.450/2005, irá perdurar por mais de um dia, o Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão.

9.5.1 Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via chat, mensagens às licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

- **Subitem 3.1 do Edital:**

Onde se lê:

"A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pela Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014; pela Resolução ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009, no que couber; bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INFRAERO - RLCI, doravante denominado "REGULAMENTO", publicado no Diário Oficial da União, de 29 de junho de 2009, Seção I, págs. 54 a 66, e sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores"

Leia-se:

"A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015; pela Resolução ANAC nº 302, de 05 de fevereiro de 2014; pela Resolução ANAC nº 116, de 20 de outubro de 2009, no que couber; bem como pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Infraero, doravante denominado REGULAMENTO, de 31 de janeiro de 2017, instituído pelo Ato Normativo n. 122/PRESI/DF/DJ/2017, de 31 de janeiro de 2017, e sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e alterações posteriores."

- **Subalínea "h.1" do subitem 4.4 do Edital:**

Onde se lê:

"caso constatada tal situação, ainda que "a posteriori", a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no Art. 90 da Lei 8.666/93."

Leia-se:

"caso constatada tal situação, ainda que a posteriori, a empresa licitante será desqualificada, ficando esta e seus representantes incursos nas sanções previstas no art. 41 da Lei 13.303/16."

- **Exclusão do subitem 8.1.4 do Edital:**

"Na hipótese de rescisão unilateral do contrato, por motivo de interesse público, sem que haja culpa do concessionário, a concedente restituirá o valor recebido a título de preço básico inicial proporcionalmente ao tempo remanescente de vigência do pacto firmado".

- **Subitem 10.2 do Edital:**

Onde se lê:

"A comprovação do cumprimento pela licitante que tiver ofertado o maior preço das exigências de que tratam os artigos 42, 44 e 45 do REGULAMENTO, publicado no Diário Oficial da União, em 29 de junho de 2009, seção 1, páginas 54 a 66, poderá ser feita das seguintes formas."

Leia-se:

"A comprovação do cumprimento pela licitante que tiver ofertado o maior preço das exigências de que trata o inciso VI do art. 25 do REGULAMENTO, poderá ser feita das seguintes formas."

- **Subitem 13.1 do Edital:**

Onde se lê:

"o prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, conforme vigência constante da folha de rosto do contrato, e não poderá ser prorrogado, salvo nas situações previstas no parágrafo 4º, incisos I e II, e parágrafo 5º do art. 14 do REGULAMENTO."

Leia-se:

"o prazo contratual será de 60 (sessenta) meses, conforme vigência constante da folha de rosto do contrato, e não poderá ser prorrogado, salvo nas situações previstas no parágrafo 6º, incisos I e II, e parágrafo 7º do art. 49 do REGULAMENTO."

- **Exclusão da subalínea "b" do subitem 16.1.3 do Edital:**

"Títulos da Dívida Pública emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidação e de Custódia de Títulos Públicos Federais. Devem ser revestidos de liquidez, livremente negociados no mercado de valores mobiliários e sua titularidade estar gravada em nome da empresa e, ainda, ser apresentado junto com um documento emitido pelo banco custodiante dando exclusividade de venda ou dos recursos provenientes da venda do título à Infraero, em caso de não cumprimento contratual."

- **Subitem 18.4 do Edital:**

Onde se lê:

"A INFRAERO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO."

Leia-se:

"A INFRAERO reserva a si o direito de revogar a presente licitação por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou

ilegalidade, bem como adiar "sine die" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da PROPOSTA DE PREÇOS e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO."

- **Alteração no Anexo II - Carta de apresentação dos documentos de habilitação - do Edital:**

Onde se lê:

"Declaramos sob pena da lei, em especial do Art. 9º da Lei 8.666/93 c/c o Capítulo IV da retro – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA TUTELA JUDICIAL, (...)."

Leia-se:

"Declaramos sob pena da lei, em especial do Art. 24 do REGULAMENTO c/c o item 17 do Edital de Licitação (...)."

2. Houve alteração no Termo de Referência, a saber:

- **Foram suprimidos os subitens 2.1.1, 2.1.2 e 2.1.4.**

Diante do exposto acima, comunicamos que permanecem inalteradas as demais condições do Edital. Informamos que a data de abertura, anteriormente ADIADA *SINE DIE*, foi **remarcada para o dia 03/04/2017**, no mesmo horário e local, vide Edital e Termo de Referência Consolidados publicados no portal da INFRAERO e Site do Banco do Brasil.

Informações: Gerência de Licitações/LALI(SBSV), tel.: (0xx71) 3204-1764/1177 ou pelo e-mail: licitabr@infraero.gov.br.

Salvador/BA, 16 de Março de 2017.

SARA PIMENTA LACERDA
Pregoeira

ANTONIO CARLOS DE ARAUJO OLIVEIRA
Equipe de Apoio/SVNC